

OK!

2ª VIA



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**Processo TC/04753/2012**

**CONTRATO N. 007/2012**

*Contrato de prestação de serviços de implantação e suporte técnico de sistemas, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Tecsis Informática Ltda ME.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa **TECSIS INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ n. 11.472.023/0001-15, estabelecida na Rua Robert Spengler, n. 244 – Jardim Monte Líbano em Campo Grande/MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Eliezer Inácio Ferreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n. 321.095.981-15, residente e domiciliado na Rua da Coroa, n. 420, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto**

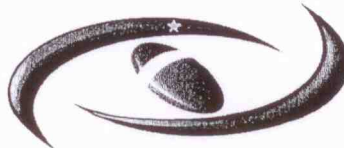
O Objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Implantação e Suporte Técnico dos Sistemas de Aplicativos da Contabilidade e Controle Financeiro – Tesouraria do TC/MS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução**

O regime de execução do presente contrato será de forma indireta, com pessoal próprio e capacitado, na forma descrita no art. 6º, incisos II e VIII, da Lei n. 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **CLÁUSULA TERCEIRA – do pessoal técnico**

Para a manutenção do objeto constante da cláusula primeira, a CONTRATADA se compromete a dispor de pessoal técnico necessário, com profissional(is) credenciado(s), inclusive para dar garantia de funcionalidade aos equipamentos e ao sistema, em horário comercial e dias úteis e treinamento ao pessoal do Tribunal.

### **CLÁUSULA QUARTA – do valor do serviço e da forma de pagamento**

4.1 O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA:

4.1.1 Quatro parcelas mensais referente à implantação do sistema no valor de R\$ 4.825,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

4.1.2 Vinte e quatro parcelas mensais referente à prestação de serviço de suporte técnico no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado todo dia 12 do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, que será testado pela Diretoria de Contabilidade e Orçamento.

4.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS/MS – FUNTC** – CNPJ n. 73.684.771-0001/19.

### **CLÁUSULA QUINTA – do reajuste**

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período, permitindo-se essa ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo, e para atender o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, utilizando-se as variações do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do serviço correrão à conta do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS/MS – FUNTC:**

| CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CÓDIGO DA DESPESA | FONTE DA DESPESA |
|----------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| 01.032.002.2.031                 | 03.901               | 3.3.90.39.00      | 40               |

### **CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação**

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 004/2012, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/04753/2012, a fim de garantir equilíbrio do certame.

### **CLÁUSULA OITAVA - da legislação**

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

### **CLÁUSULA NONA – da caução**

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – da vigência**

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo vir a ser aditado, justificadamente, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – obrigações do TRIBUNAL**

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quarta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - obrigações da CONTRATADA**

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Implantar o sistema no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal, até o dia 30 de cada mês, para o processamento da despesa, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima primeira;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Sujeitar-se à fiscalização do Tribunal de Contas, no que se refere ao desenvolvimento das atividades deste contrato;
- e) Atender as solicitações de serviços expressamente encaminhadas pelo CONTRATANTE de conformidade com o solicitado, no prazo acordado entre as partes, ou previstos neste contrato, ou ainda constantes da proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste instrumento;
- f) Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - rescisão contratual**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



**Tribunal de Contas**  
Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA GERAL – ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MS**  
**Cícero Antonio de Souza – Conselheiro Presidente**

**TECSIS INFORMÁTICA LTDA ME**  
**Eliezer Inácio Ferreira**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: